

“Certificado de Credenciamento Educacional” que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – Não mantidas as condições de credenciamento;
- II – Comprovada irregularidade na documentação;
- III – A Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 01, DE 02/07/2021

6016.2020/0096357-0

O Diretor de Escola da EMEI Nini Duarte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída por Portaria? nº 01 de 19/11/2020, publicada em DOC de 03/12/2020 à página 12, do P. A. nº 6016.2020/0096357-0

RESOLVE:

I-EXCLUIR da citada Comissão, então constituída, a servidora Andréia Magalhães de Souza Martins, R.F. nº 747.111.4 / 2, a partir de 25/06/2021.

II - DETERMINAR que a servidora Valéria Rodrigues Pajatto, R.F. nº 683.957.6 / 2 passe a presidir os trabalhos da comissão de Apuração.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2021 mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 01/2020.

PORTARIA Nº 181/2021 DE 05/07/2021

6016.2021/0069499-6

A Diretora Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- LILIAN REGINA COLONI, R.F. nº 736.796.1/2;
- MARCIA BARRENSE DOS SANTOS, R.F. nº 6908845/3;
- DIEGO ROLIM DELLANAVA, R.F. nº 790.851.2/1.

Art. 2º – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no SEI nº 6016.2021/0069499-6 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 182/2021 DE 05/07/2021

6016.2021/0069557-7

A Diretora Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- FLAVIO DOMINGOS DA SILVA, R.F. nº 516.440.1/2;
- LILIAN CRISTINA PEREIRA CANGUSSU, R.F. nº 723.312.4/3;
- SEBASTIÃO GOMES DA SILVEIRA, R.F. nº 676.382.1/1.

Art. 2º – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no SEI nº 6016.2021/0069557-7 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 183/2021, DE 06/07/2021

6016.2021/0069691-3

A Diretora Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- JOSAFÁ SANTOS DE LIMA, R.F. nº 685.974.7/5;
- ADRIANA KOTIVICA, R.F. nº 738.530.7/3;
- SUELI FRANCISCA DA SILVA, R.F. nº 673.770.6/1.

Art. 2º – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no SEI nº 6016.2021/0069691-3 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0003224-6

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

1. Na qualidade de ordenador de despesas, à vista dos elementos que instruem o presente, notadamente o Ateste de Recebimento (036703360), as manifestações de CAF/DCL/APE (042933731 e 043615402), manifestação de CAF/DPOF (043688678) e os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Pasta (043327228 e 043918521), diante da competência delegada pela Portaria nº 001/SEME-G/2020 e na forma prevista no artigo 3º do Decreto nº 57.630/2017 e normas correlatas, RATIFICO a despesa referente à quarta medição dos serviços executados pela empresa RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP - CNPJ nº 05.553.511/0001-54, no CDC Antonio Evaristo Costa, no valor total de R\$ 11.813,80 (onze mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), débito que decorre da prestação de serviços no período de 01/06/2020 a 28/07/2020, e a RECONHEÇO

como efetivamente ocorrida para os fins do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, bem como para abertura de crédito adicional suplementar no elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2. Com a publicação do presente despacho fica, desde já, ATESTADA a regularidade do procedimento para a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos moldes do que estabelece o art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Na qualidade de titular do órgão orçamentário, à vista dos elementos que instruem o presente, notadamente o Ateste de Recebimento (036703360), as manifestações de CAF/DCL/APE (042933731 e 043615402), manifestação de CAF/DPOF (043688678) e os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Pasta (043327228 e 043918521), diante da competência prevista no artigo 3º do Decreto nº 57.630/2017 e normas correlatas, bem como e especialmente por força da manifestação do Sr. Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas, na forma do SEI (045465379), RATIFICO a despesa referente à quarta medição dos serviços executados pela empresa RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP - CNPJ nº 05.553.511/0001-54, no CDC Antonio Evaristo Costa, no valor total de R\$ 11.813,80 (onze mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), débito que decorre da prestação de serviços no período de 01/06/2020 a 28/07/2020, e a RECONHEÇO como efetivamente ocorrida para os fins do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017, bem como para abertura de crédito adicional suplementar no elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2. Com a publicação do presente despacho fica, desde já, ATESTADA a regularidade do procedimento para a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos moldes do que estabelece o art. 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETARIA()

6024.2021/0002142-1 - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a informação de SMADS/CAF-CSCL-ALMOX, doc. SEI 047594642, bem como a manifestação da Coordenação de Administração e Finanças, doc. SEI 047595133, que acolho, AUTORIZO o cancelamento da nota de empenho n. 45490/2021, no valor de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta mil reais), emitida a favor da empresa ALDO WANDERLEY DE OLIVEIRA PATRICIO, CNPJ/ME n. 15.618.695/0001-47, que onerou a dotação orçamentária n. 93.10.08.244.3023.6167.3.3.90.32.00.00.

PORTARIA Nº 049/SMADS/2021

Determina a vigência de orientações da fase de "Retomada de Atividades" da Portaria nº 39/SMADS/2020, dispõe sobre a utilização dos recursos da parceria destinados à alimentação referente ao repasse do mês de julho de 2021, regulamenta o retorno de servidores em teletrabalho previsto no Decreto Municipal nº 60.336/2021 e revoga a Portaria nº 11/SMADS/2021.

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60.336, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos e a cessação de medidas previstas no Decreto nº 59.283, de 16 de Março de 2020, bem como a manutenção das regras de funcionamento previstas no Plano São Paulo, no âmbito do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 39/SMADS/2020, que aprova o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de São Paulo durante a pandemia de COVID-19;

RESOLVE

CAPÍTULO I: DO FUNCIONAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 1º Aplica-se aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência de Especializados de Assistência Social - CREAS, e Centros POP o previsto no Anexo da Portaria nº 39/SMADS/2020 para a fase de “Retomada das Atividades”.

§ 1º Os CRAS deverão priorizar o teleatendimento ao cidadão, realizado mediante prévio agendamento eletrônico por meio do Portal e da Central 156, para atividades de atendimento social e inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e Programas de Transferência de Renda.

§ 2º O atendimento presencial com agendamento prévio nos CRAS será realizado para inscrição e atualização no CadÚnico e para atendimento social, podendo incluir oferta de benefícios eventuais, nos casos encaminhados por teleatendimento que identifique necessidade decorrente de violação de direitos ou agravamento de vulnerabilidade social, resguardadas as possibilidades de encaixe.

Art. 2º Aplicam-se aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das modalidades Centros para Criança e Adolescente - CCA, Centro para Juventude - CJ, Centro de Convivência Intergeracional - CCIinter e Circo Social as orientações da fase de “Retomada de Atividades”, nos termos do Anexo I da Portaria nº 39/SMADS/2020.

§ 1º As atividades presenciais serão realizadas, em cada turno, com 50% dos usuários, observando-se como critérios de elegibilidade o interesse do usuário e sua família e sua vulnerabilidade, dispensando-se a frequência obrigatória.

§ 2º Os serviços devem continuar o acompanhamento remoto dos usuários que não retornarem às atividades presenciais.

§ 3º Os serviços mencionados no caput poderão utilizar parte dos recursos das parcerias destinados a “Alimentação” e “Material socioeducativo e pedagógico” referentes ao repasse de julho de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19, desde que não afete a oferta de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço.

Art. 3º Os Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo - CEDESP retornarão as atividades presenciais seguindo as orientações, no que couber, das Portarias nº 39/SMADS/2020 e 42/SMADS/2020, além das que seguem:

I - as atividades do Módulo de Formação Inicial e Continuada - FIC poderão ser ofertadas em salas com até 20 usuários, possibilitando-se o revezamento de atividades presenciais com remotas ou o remanejamento de turmas durante o horário de funcionamento;

II - o serviço deverá definir, em conjunto com o gestor de parceria, qual a capacidade por turma que será atendida no Módulo FIC, pautando-se para tanto nos seguintes critérios:

- a) garantia de distanciamento social no espaço;
- b) disponibilidade de mobiliário e instrumentos necessários para execução das atividades;
- c) manifestação de interesse do usuário em retornar.

III - as atividades dos Módulos I e II poderão ser realizadas remotas ou presencialmente, respeitado o limite de 50% dos

usuários por turma, facultado o remanejamento de turmas durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único: Os CEDESP poderão utilizar parte dos recursos das parcerias destinados a “Alimentação” e “Material socioeducativo e pedagógico” referentes ao repasse de julho de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19, desde que não afete a oferta de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço.

Art. 4º Aplicam-se aos Serviços de Assistência Social às Famílias - SASF, Núcleo de Convivência para Idosos - NCI e Centro de Referência da Cidadania do Idoso - CRECI as orientações de “Retomada das Atividades” previstas no Anexo da Portaria nº 39/SMADS/2020.

§ 1º As atividades coletivas presenciais nos NCI e CRECI serão realizadas, em cada turno, com 50% dos usuários, dispensando-se o registro de frequência e observando-se como critérios de elegibilidade o interesse do usuário e sua família, sua vulnerabilidade e, obrigatoriamente, ter recebido as doses preconizadas da vacina contra COVID-19 há mais de 14 dias.

§ 2º Os NCI e CRECI deverão realizar o acompanhamento remoto e, quando couber, o atendimento individual dos usuários que não retornarem às atividades coletivas presenciais.

§ 3º Os serviços mencionados no caput poderão utilizar parte dos recursos das parcerias destinados “Alimentação” e “Material socioeducativo e pedagógico” referentes ao repasse de julho de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19, desde que não afete a oferta de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço.

Art. 5º O Serviço de Alimentação Domiciliar para Pessoa Idosa mantém seu funcionamento regular, devendo seguir as orientações da Portaria nº 39/SMADS/2020 e das Notas Técnicas nº 01 e 02/SMADS/2020.

Art. 6º Ficam retomadas as atividades do serviço Restaurante Escola, nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020.

Art. 7º Os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade mantêm seu funcionamento de acordo com a fase de “Retomada de Atividades” prevista no Anexo da Portaria nº 39/SMADS/2020.

§ 1º As atividades dos Serviços de Medidas Socioeducativas estão sujeitas a alterações determinadas em proventos judiciais.

§ 2º Os serviços das tipologias Centro-Dia para Idosos - CDI; Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência - NAISPD; Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - MSE; Centro de Defesa e de Convivência da Mulher - CDCM; e Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - SPVV poderão utilizar os recursos das parcerias destinados a “Alimentação”, “Materiais socioeducativos e pedagógicos” e “Transporte dos usuários” referentes ao repasse de julho de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19, desde que não afete o atendimento realizado presencialmente pelo serviço.

Art. 8º Aplicam-se aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade as orientações referentes à “Retomada de Atividades Coletivas” do Anexo da Portaria nº 39/SMADS/2020.

Art. 9º O funcionamento dos serviços e equipamentos socioassistenciais nos termos da presente Portaria deverá seguir rigorosamente as orientações sobre distanciamento social, higienização pessoal e sanitização de ambientes do Anexo da Portaria nº 39/SMADS/2020.

CAPÍTULO II: DO RETORNO DOS SERVIDORES DA SMA-DS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 10 Os servidores da SMADS submetidos ao regime de teletrabalho com fundamento no inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 59.283/2020, que receberam as doses preconizadas da vacina contra COVID-19 há mais de 14 dias, deverão retornar às atividades presenciais nas unidades de exercício a partir de 12 de julho de 2021.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput para todas as hipóteses elencadas no inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 59.283/2020, inclusive gestantes e lactantes.

§ 2º Os processos de teletrabalho aberto nas unidades devem ser remetidos à Coordenação de Gestão do Trabalho - COGET para devidos apontamentos e encerramento na medida do retorno dos servidores.

§ 3º Permanece vigente a hipótese de regime de teletrabalho do artigo 7º do Decreto Municipal nº 59.283/2020, desde que autorizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 12 (doze) de julho de 2021, revogando o disposto na Portaria nº 11/SMADS/2021.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

1. Torna público que o servidor ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, RF 854.088.8, em atendimento à Ordem Interna SF nº 20/2021, comparece no dia 26/06/2021, das 8h às 17, no edifício Othon para acompanhamento da instalação de medidores de energia nos quadros elétricos e instalação de analisadores de energia nos disjuntores de entrada da rede elétrica.

2. Ao servidor relacionado no item 1 será concedido 1 (um) dia de descanso como compensação, o qual deverá ser usufruído em comum acordo com a chefia imediata até o dia 31 de dezembro de 2022.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 913

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

6017.2021/0000005-1 - O Diretor da Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM, do Departamento de Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Fazenda - SF, promove o cadastramento de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Nº 56.223, de 1º de julho de 2015, com a redação do Decreto Nº 56.881, de 18 de março de 2016, dos contribuintes a seguir *CNPJ *CCM *Razão Social:

* 12.767.744/0001-15 * 4.173.774-1 * SYNTEKO ORGANIZER SERVICOS LTDA
* 13.359.280/0001-70 * 4.346.837-3 * EIVAL ALVES MONTEIRO 21266388800
* 14.110.549/0001-43 * 4.352.820-1 * G. P. DOS REIS DIRECAO E PRODUCOES ARTISTICAS
* 14.551.804/0001-93 * 4.410.672-6 * LARISSA MENDES 37793528859
* 17.193.265/0001-56 * 4.643.318-0 * RAFAEL ARAUJO FAUSTINO 36711606833
* 17.702.268/0001-78 * 4.699.125-5 * HELP AQUECEDORES LTDA
* 17.766.792/0001-02 * 4.707.343-8 * FERNANDA CATALDI ANGELO 36735570847

* 17.888.782/0001-40 * 4.723.152-1 * C. BENASSI LTDA
* 18.481.229/0001-50 * 4.786.388-9 * MARIA CRISTINA RAMOS DE MOURA 11320054854
* 18.858.731/0001-38 * 4.824.965-3 * ELIZABETH ALVES 64145263804
* 19.050.374/0001-40 * 4.859.585-3 * LARISSA GUEDES SPINELLI
* 19.860.101/0001-60 * 5.303.070-2 * STEVE ANDERSON DA ROCHA
* 20.148.791/0001-09 * 4.963.591-3 * ELAINE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA 09068739832
* 20.171.432/0001-72 * 4.964.671-0 * LUIS ANTONIO LIMA VALENTIN 00763458902
* 20.204.342/0001-30 * 4.968.975-4 * G. J. SILVEIRA PRODUCOES
* 20.243.581/0001-08 * 4.973.535-7 * CLAUDIA PELOCHE BORDIN 11613159854
* 20.769.498/0001-69 * 5.066.402-6 * C C S ALVES NEGOCIOS IMOBILIARIOS
* 21.015.050/0001-12 * 5.089.278-9 * ASSIS COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE LTDA
* 21.135.226/0001-70 * 5.201.628-5 * MARISA ZUCARELLI CAVALHEIRO SALEM 32420887867
* 21.702.598/0001-30 * 5.421.749-0 * CIARA CANDIDA CORREIA 34568331803
* 21.781.163/0001-29 * 5.168.467-5 * CONFRARIA DA CULTURA PRODUCOES CULTURAIS ARTISTICAS E MUSICAIS
* 21.799.619/0001-88 * 5.170.413-7 * ELIZANGELA DE MELO SANTOS 02931658669
* 21.835.318/0001-62 * 5.172.372-7 * LUIA LAVIA-GUERRE MIRAGLIA 40092650864
* 22.305.202/0001-84 * 5.224.479-2 * MARIA DE LOURDES MARQUES CALOR 14730434846
* 22.405.374/0001-20 * 5.236.605-7 * C CARASSOLI - TELECOM
* 22.460.719/0001-48 * 5.239.769-6 * LETICIA NAVARRO TEOFILO 40501656863
* 22.889.967/0001-09 * 5.283.421-2 * CAROLINA SILVA LIMA 45267118885
* 23.365.120/0001-98 * 5.331.348-8 * RONALDO FRANCA ALVES 22313049884
* 23.427.013/0001-47 * 5.338.299-4 * ADRIANA TEIXEIRA DO NASCIMENTO 01117544532
* 23.738.596/0001-27 * 5.370.793-1 * VINICIUS SIMOES SAMPAIO
* 24.073.965/0001-72 * 6.126.626-4 * ROSANA ROCHA DE LIMA 14320613805
* 24.192.708/0001-50 * 5.413.196-0 * GIOVANA SHIZUE AMANO
* 24.365.642/0001-52 * 5.430.817-8 * LETICIA PAIVA SILVEIRA
* 24.458.781/0001-20 * 5.448.736-6 * CLESIO COELHO DE SOUSA 00918899362
* 24.501.635/0001-30 * 5.451.619-6 * TEREZA CRISTINA MUCIELLO MOREIRA 10428326846
* 24.608.939/0001-00 * 5.458.430-2 * GUIVER DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
* 24.653.015/0001-17 * 5.462.323-5 * S. FAGUNDES JACOME IMOVEIS
* 24.661.569/0001-66 * 5.462.736-2 * ADRIANO MARCIO ESPERANDEU 15103866889
* 24.675.656/0001-72 * 5.463.425-3 * RENATO PEIXOTO DA SILVA
* 25.076.344/0001-05 * 5.504.767-0 * CRISTIANA ANDREA PORCHAT DE ASSIS 11498923828
* 26.174.012/0001-26 * 6.132.231-8 * CRAVO ROSA BOUTIQUE LTDA
* 26.292.480/0001-03 * 5.570.176-0 * CARLA CAROLINA PEREIRA RISTON 35534248858
* 26.353.659/0001-15 * 5.574.404-4 * MARIA VERA LUCIA FONSECA 71732837600
* 26.441.033/0001-60 * 5.582.718-7 * DANYELE DE OLIVEIRA SANTOS
* 26.456.840/0001-57 * 5.585.325-0 * YUKIKO SAITO MILLAN 57294500878
* 27.032.045/0001-02 * 5.638.134-4 * DEBORA PEREIRA SANCHES DE ARAUJO 30118666860
* 27.043.620/0001-82 * 5.640.878-1 * DENIA BEATRIZ OLIVEIRA CAMPOS 5763320168
* 27.254.687/0001-48 * 5.659.542-5 * NATALIA BATISTA DE OLIVEIRA
* 27.272.83